## PROJETO DE LEI 015 DE 11 DE MARÇO DE 2016

Altera o art. 4º e 6º da Lei Municipal n° 2276/2011, e dá outras providências.

**Art. 1º-** O artigo 4º da Lei Municipal 2276/2011, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que será concedido pelo Município, a título de autorização condicionada à localização e instalação de atividade econômica ou de prestação de serviço, para posterior regularização definitiva.

**Parágrafo Primeiro:** O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de até 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação do prazo contido no parágrafo anterior poderá ser estendida por um período maior, desde que o requerente justifique os motivos pelos quais não obteve as licenças e documentações necessárias para obtenção do alvará definitivo.

**Parágrafo Terceiro:** Para expedição do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ser observado os condicionantes estabelecidos no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

## **Art. 2º-** O artigo 6º da Lei Municipal 2276/2011, passará a ter a seguinte redação:

- **Art. 6º** Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:
- I contrato social e CNPJ, assim como eventuais documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade a ser exercida;
- II termo de compromisso com a Administração Municipal (TCAM), conforme anexo I da presente lei;
- **III** protocolo de apresentação de Projeto, emitido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão competente que o suceder em atendimento à Lei Estadual de Prevenção contra Incêndio.
  - IV- Cópia do comprovante de propriedade ou posse do imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento do TCAM será punido com multas constantes no Anexo II da presente Lei. Em caso de reincidência, a multa será cominada em dobro da anteriormente aplicada, e nova reincidência ensejará a interdição da atividade e cassação do Alvará de Funcionamento Provisório, sem prejuízo de responsabilidade penal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 11 dias do mês de março de 2016.

**LUIZ PAULO FONTANA** 

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

## **EMILIA FAVERO GASPARIN**

Secretária Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 015/2016**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Altera o art. 4º e 6º da Lei Municipal n° 2276/2011, e dá outras providências

A alteração se faz necessária, pois há uma demora muito grande na liberação dos Alvarás por parte dos bombeiros, o que dificulta a liberação por parte da prefeitura, gerando transtornos e prejuízos aos contribuintes que por falta do alvará não conseguem dar andamento a documentação e liberação do empreendimento.

Com essa alteração o município poderá fornecer o alvará provisório, desde que o requerente apresente justificativa fundamentada em documentos que comprove que houve encaminhamentos para a regularização.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**LUIZ PAULO FONTANA** 

Prefeito Municipal